



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
CAMPUS CERES

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO – CAMPUS CERES E A EMPRESA PRIME CONSTRUÇÕES LTDA.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS CERES**, com sede na Rodovia GO-154, km 03, Zona Rural, CEP 76300-000, na cidade de Ceres/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.651.417/0004-10, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Substituto, **HAMILTON MENDES DA CUNHA**, nomeado pela Portaria nº 325, de 30 de novembro de 2018, publicada no DOU em 19 de dezembro de 2018, inscrito no CPF nº 498.816.711-91, portador da Carteira de Identidade nº 2663803 – SSP/GO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PRIME CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.482.096/0001-86, sediada na QN 07, AE 01, sala 213, Edifício Centro Empresarial, Riacho Fundo I, CEP 71805-731, em Brasília-DF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOSE FRANCISCO ALVES PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2048575, expedida pela SSP-DF, e CPF nº 901.143.021-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23217.000508/2018-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão do Contrato, decorrente do Pregão nº 9/2017, gerenciado pelo Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a rescisão, a partir de 07/01/2019, do contrato 29/2018, referente a prestação de serviços para manutenção e conservação de bens imóveis, decorrente do Pregão 9/2017, firmado em 13/08/2018, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e a Cláusula Décima Primeira, do mencionado contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – RESCISÃO

2.1. Por força da presente rescisão, a Contratante dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a Contratada a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
CAMPUS CERES

### 3. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

3.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia/GO – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ceres, GO, 07 de janeiro de 2019.

  
Hamilton Mendes da Cunha  
Diretor-Geral Substituto  
IF Goiano – Campus Ceres

  
José Francisco Alves Pereira  
Representante Legal  
Prime Construções Ltda

TESTEMUNHAS:

  
Nome: *Marcelo Costa Oliveira*  
CPF: *005.393.561-03*

Nome:  
CPF: